

**PREÂMBULO****PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2016****PROCESSO Nº 05/2016****TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)****DATA DA REALIZAÇÃO: 19/05/2016, a partir das 14h00min****LOCAL: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (LOTE I) E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (LOTE II)****1 – DA CONVOCAÇÃO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Portaria nº 46/2009, de 29 de abril de 2009, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo "**MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**", regida pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia, **no dia 19 de maio de 2016, às 14h00m**, em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente processo licitatório. O edital, bem como demais documentos e anexos, poderão ser examinados no site [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br).

**2 – DO OBJETO**

O presente Pregão Presencial tem por objeto selecionar a proposta de Menor Preço (Maior Desconto) sobre o Lote, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde (LOTE I) e assistência odontológica (LOTE II)**, conforme especificado no Anexo I do presente Edital.

**3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto) ou depósito, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, em até 10 dias úteis após entrega e conferência dos produtos licitados e ou dos serviços prestados. Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2016, sob as rubricas 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Plano de Saúde) e 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano Odontológico).

**4 – DA MOTIVAÇÃO**

Tem-se o presente justificado pela necessidade desta Autarquia em cumprir sua atribuição originária no atendimento aos preceitos incumbidos pela Lei Instituidora, no certame da fiscalização e orientação, voltando sua gestão aos interesses públicos no segmento de controle profissional e zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, proporcionando-lhes planos que atendam a estas necessidades.

**5- EDITAL E ANEXOS**

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no site [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br).



## **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que tenham atividade econômica e técnica, compatíveis com o objeto licitado.

6.2 - Restrições à participação:

1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de empresas que tenham em seu quadro, funcionários e ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;
2. De empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal;
3. Empresas estrangeiras sem Sede no país;
4. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. A inobservância das vedações anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

7.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

7.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (ANEXO II deste Edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e demais alterações eventualmente existentes, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **8 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

8.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR, ora denominado órgão licitador, torna público que **até às 13h30m do dia 19 de maio de 2016**, em sua sede administrativa sita à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Paraná, **receberá a documentação e proposta de preços, através de protocolo na secretaria da sede do CRO/PR.**

8.2 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.3 - A proponente deverá entregar ao Pregoeiro, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes distintos:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO;

8.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 – CRO/PR  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA: 19/05/2016

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 – CRO/PR  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
DATA: 19/05/2016

8.5 - Serão aceitas propostas enviadas pelo correio.

8.6 - Após o horário estabelecido neste edital nenhuma proposta será recebida.

8.7 - A proposta e documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e não deverão conter rasuras.

## **9 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES**

São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- ANEXO I - OBJETO;
- ANEXO II - CREDENCIAMENTO (MODELO);
- ANEXO III - PROPOSTA;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO;
- ANEXO V - CONTRATO.

## **10 - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

10.1 A PROPOSTA (Anexo III deste Edital) – que deverá ser obrigatoriamente preenchida datilograficamente ou processada em computador pela licitante, **datada e assinada**, nos espaços e colunas adequados, constando todos os dados ali requeridos, de forma clara, sem omissões, ressalvas ou correções, irregularidades ou defeitos de linguagem que dificultem ou confundam o julgamento.

10.2 O proponente deverá preencher, na Proposta, todos os campos daquele documento em que constem as indicações preenchimento obrigatórias, informando na proposta qual é o preço unitário e total, fixo e irrevogável, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 03 (três) casas decimais, *para fornecimento e instalação CIF-CURITIBA/PR*.

10.3 Não serão aceitos documentos anexados à Proposta em papel fax-smile, bem como, não serão considerados, os documentos cujas cópias estejam ilegíveis, no todo ou em parte.

10.4 Poderão ser desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- b) não atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus anexos;
- c) não apresentem documentos nos termos exigidos neste Edital e seus anexos;

10.5 Nos preços oferecidos deverão estar incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto desta licitação será entregue no CRO/PR, livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

**10.6 A proposta deverá ser formulada pelo valor total mensal.**

**11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

11.1 O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – DEVERÁ conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

11.1.1 Contrato Social da Licitante (consolidado) com última alteração;

11.1.2 Certidão negativa de tributos federais (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.1.3 Certidão negativa de tributos estaduais;

11.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.1.5 Alvará Municipal de funcionamento;

11.1.6 Certidão negativa do FGTS;

11.1.7 Prova de regularidade relativa à Previdência Social - INSS - (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.1.8 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com modelo (anexo IV);

11.1.9 **Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a contratação com a Administração Pública;**

11.1.10 **Declarar a licitante que está, por primeiro, de pleno acordo com todas as exigências da presente licitação; de que, por segundo, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações nela constantes, inclusive as do termo de contrato anexo; de que, por terceiro, por fim, pode atender ao Conselho-proponente a partir da adjudicação.**

11.1.11 **Um atestado de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

11.2 Os documentos enumerados nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.11, **poderão ser apresentados:** em sua via original, por meio de fotocópia autenticada por cartório competente **ou por servidor** desta Autarquia ou por impressão via Internet, cuja autenticidade será verificada em "site" próprio do Órgão Expedidor.

11.3 A autenticação feita por servidor deste Conselho será feita nas dependências desta Autarquia, antes do horário para protocolo.

11.4 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**12. DA SESSÃO DO PREGÃO**

12.1 A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

12.1.1 No horário estabelecido no subitem 8.1 deste Edital o Pregoeiro declarará aberta a sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues na secretaria da sede, pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos.

12.1.2 Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante.

12.1.3 Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, deliberará sobre a



desclassificação daquelas consideradas desconformes com o Edital e seus anexos e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances.

12.1.4 Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

12.1.5 Classificadas e ordenadas às propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os.

12.1.6 A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes em ofertar lance, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço Total do Lote, conforme a seguir:

<b>Lote (anexo I)</b>	<b>Lance Mínimo</b>
<b>1.</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>2.</b>	<b>R\$ 10,00</b>

### **13. DO JULGAMENTO**

13.1. O julgamento será procedido da seguinte forma:

**13.1.1 O critério de julgamento será o menor PREÇO do LOTE.**

13.1.2 No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 13.1.5 deste Edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

13.1.3. Encerrada a etapa competitiva do certame o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor, com base na estimativa de custo constante do processo e decidirá motivadamente a respeito.

13.1.4. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

13.1.5. No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e desde que seu preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.1.6. Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes e analisada a proposta da licitante de menor preço e, tendo esta atendido todas as condições editalícias, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

13.1.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições exigidas no Edital, seja na proposta ou na documentação de habilitação, o pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim



sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.1.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição ou contratação de serviços.

13.1.9. Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

#### **14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - A adjudicação será sobre o *objeto licitado*.

14.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

14.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Conselho Regional de Odontologia do PARANÁ;

14.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do CRO/PR, na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês - Curitiba/PR, no horário de expediente, das 09:00h às 17:00h;

14.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

#### **15. DO ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**15.1 A empresa contratada deverá entregar as credenciais, magnéticas ou não, referentes ao objeto deste edital, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.**

15.2 O objeto da presente licitação será recebido pelo Departamento de Recursos Humanos do CRO/PR, depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

16.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;





16.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

16.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

16.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente, o Contratante poderá:

**a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A o atraso e a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, caracterizarão seu descumprimento e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 multas;

17.1.2.1. a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da obrigação.

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

17.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

17.1.4 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

17.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública será aplicada àqueles que:

17.4.1 cometer fraude fiscal;

17.4.2 apresentar documento falso;

17.4.3 fizer declaração falsa;

17.4.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.4.5 não retirar ou assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.4.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.4.7 não mantiver a proposta.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição, devidamente assinadas por seus subscritores, a ser enviada à sede



administrativa sita à na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês - Curitiba/PR, Paraná, no horário de expediente, das 09:00h às 17:00h. 18.2 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 18.3 Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [contabilidade@cropr.org.br](mailto:contabilidade@cropr.org.br).

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site do CRO/PR: [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

19.2 Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.

19.3 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente do CRO/PR.

19.6 Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

19.9 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.10. É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

19.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

19.14. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestados pelo Pregoeiro do CRO/PR, na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês - Curitiba/PR, das 09hs30min. até às 17hs00min., de segunda a sexta feira, pelo FAX (41) 3025.9509 ou e-mail [contabilidade@cropr.org.br](mailto:contabilidade@cropr.org.br), respeitados os horários e dias acima indicados.

Curitiba, 09 de maio de 2016.

**DANIEL PINHEIRO DA SILVA**  
Pregoeiro do Conselho Regional  
de Odontologia do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
PROCESSO Nº 05/2016  
ANEXO I - OBJETO**

**OBJETO**

**LOTE 1 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

1 – Este Processo Licitatório tem por objeto a abertura de procedimento de contratação de operadora de planos de assistência médico-hospitalar com direito a obstetrícia e ambulatoriais, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 45 (quarenta e cinco) colaboradores (estimados), com no mínimo 20 (vinte) hospitais/laboratórios e 1.000 médicos em todas as especialidades em Curitiba/PR e Região Metropolitana e no mínimo 01 (um) hospital/laboratório, 02 (dois) médicos ginecologista/obstetra, 02 (dois) Pediatras e 02 (dois) Clínicos gerais nas cidades de Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Pato Branco/PR, Umuarama/PR, Londrina/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR, Francisco Beltrão/PR, Foz do Iguaçu/PR, Santo Antônio da Platina/PR e Paranaguá/PR os quais observam ao disposto na lei nº 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução Consu nº 10, de 04.11.1998 e suas atualizações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital.

1.2 – O Plano será com **coparticipação** do colaborador de **50% (cinquenta por cento)** nos procedimentos ambulatoriais realizados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimento (parcela relativa **ao desconto em folha** do colaborador, **não sendo considerada a parcela de fato paga à contratada**).

1.3 – O benefício será concedido ao Colaborador Titular do Plano.

1.3.1 – Os Planos contratados pelo CRO/PR serão:

a) **Plano 1** - Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em enfermaria;

b) **Plano 2** - Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em apartamento privativo.

1.4 O desconto, na ocasião da rodada de lances, deverá ser realizado sobre a tabela de preços, onde deverá constar o valor de acordo com as modalidades existentes.

**QUADRO DE BENEFICIÁRIOS (ESTIMADOS) POR FAIXA ETÁRIA**

Faixa Etária	Colaboradores (Sendo, H: Homem e M: Mulher)				Total de Beneficiários
	Amb. Hosp. Enfermaria	Amb. Hosp. Apartamento	Amb. Hosp. Enfermaria c/Obst.	Amb. Hosp. Apartamento c/Obst.	
Até 18 anos		2 - H			2 - H
19 a 23 anos					
24 a 28 anos	1 - M	4 H - 1 M		3 - M	9 - 4h+5m
29 a 33 anos	1- H	1 - H		1 - M	3 - H
34 a 38 anos	2 - H	3 H - 1 M		5 - M	11 - 5h + 6m
39 a 43 anos		2 H - 1 M		4 - M	7 - 2h + 5m
44 a 48 anos	2 - M				2 -M
49 a 53 anos	1 - M	1 H - 1 M		1 - M	4 - 1h + 3m
54 a 58 anos		1 H - 2 M			3 - 1h + 2m
59 anos acima	1 - M	1 H - 2 M			4 - 1h + 3m
<b>Total Geral estimado de Beneficiários</b>					<b>45</b>



1.5 - A empresa adjudicatária deverá permitir que o beneficiário do plano contratado segundo os termos do item 1.3 possa **optar por outra modalidade de plano, no prazo de 30 (trinta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência**. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos colaboradores e suas especificidades**.

1.6 - Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, **fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário**.

1.7 - O plano deverá ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, ou seja, em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**.

## **2 – Cobertura dos serviços.**

2.1 - A cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar - observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência. Compreendendo:

I - cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades;

III - cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV - cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

V - cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VI - cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VII - cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

VIII - cobertura de beneficiários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, contínuos.



IX – cobertura a internações sujeitas aos beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

X – cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XI – cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemoterapia ambulatorial;
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatorial;
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) remoções em urgência ou emergência;

XII – medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

XIII – utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XIV – unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XV – acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVI – cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XVII – cirurgias buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XVIII – transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

2.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

2.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.



2.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização.

2.5 - Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

2.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

### **3 - Despesas não cobertas.**

3.1- Estão excluídas da cobertura do Plano de Saúde, tenha ou não havido internação hospitalar, as despesas com:

I – cirurgia plástica, estética ou de embelezamento, inclusive aquelas para redução de mama e/ou suas consequências, exceto quando necessários à restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do Plano de saúde e aquelas necessárias a correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que tenha se manifestado após o início da vigência do Plano de Saúde e desde que comprovados por laudo médico de especialista da área;

II – internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência ou urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais ou especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – cirurgia não ética e cirurgia ou procedimento relacionado com o método anticonceptivo, e as consequências de tais cirurgias ou procedimentos;

IV – tratamento de vacinas;

V – investigação diagnóstica eletiva, check up, exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como acidente de trabalho e doença profissional;

VI – fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ou utilizados para fins estéticos;

VII – atendimentos nos casos de calamidade pública, guerras, revoluções, graves perturbações da ordem pública, epidemias, fenômenos da natureza;

VIII – aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

IX – tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos de emagrecimento (exceto para o tratamento da obesidade mórbida, se justificada por relatório médico).

X – tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização In Vitro;

XI – tratamento e/ou remédios experimentais, não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicinal e Farmácia;

XII – Procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.



#### **4 - Do período de Carência.**

4.1- Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

4.2 - Os empregados, na forma estipulada nos subitens 4.1 e 4.2 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

4.3- Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) partos – 300 (trezentos) dias.

4.4- No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no item 1.3.1 deste Edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 4.4, sendo que nesse prazo o empregado deverá estar coberto pelo plano de cobertura anterior.

4.5- O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

4.5.1- A condição prevista neste item 4.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

4.6- Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

4.6.1- Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 4.7 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

4.6.2- A manutenção de que trata o subitem 4.7 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.



- 4.7- O empregado poderá ser excluído do Plano, nos seguintes casos:
- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
  - b) prática de fraude;
  - c) morte;
  - d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
  - e) a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
  - f) com o cancelamento do Contrato;
  - g) pelo pedido expresso do empregado.

## **5 – Limitações de Cobertura na Utilização dos Serviços.**

5.1- Serão limites: máximos

Fonoaudiologia: limitada a 24 (vinte e quatro) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;

Nutricionista: limitada a 12 (doze) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;

Psicoterapia: limitada a 24 (vinte e quatro) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;

5.2- A remoção dos beneficiários somente será realizada em ambulância, por via terrestre, e desde que seja solicitada e justificada pelo médico assistente, através de relatório comprovado a impossibilidade de locomoção do beneficiário, e especificando a necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico;

## **LOTE 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

1 - Este Processo Licitatório tem por objeto a abertura de procedimento de contratação de operadora de planos de assistência odontológica, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 45 (quarenta e cinco) colaboradores, com no mínimo 20 (vinte) clínicas/consultórios em Curitiba/PR e Região Metropolitana e no mínimo 01 (uma) clínica/consultório nas cidades de Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Pato Branco/PR, Umuarama/PR, Londrina/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR, Francisco Beltrão/PR, Foz do Iguaçu/PR, Santo Antônio da Platina/PR e Paranaguá/PR os quais observam ao disposto neste edital.

1.2 - O benefício será concedido ao Colaborador Titular do Plano.

1.3 - O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

- a) Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, ou seja, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- b) Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações.
- c) Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem carência, para opção dos beneficiários ao plano oferecido pela CONTRATADA. Para os futuros beneficiários (colaboradores contratados após a fruição deste prazo), será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse, sem carência.
- d) O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de colaboradores do CRO/PR, sem qualquer alteração de preço no plano oferecido pela CONTRATADA. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores.
- e) Decorridos até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, individualmente, a relação de toda



a rede credenciada, com, no mínimo, nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone.

#### 1.4 Procedimentos odontológicos:

##### **1.4.1 Emergência:**

- 1.4.1.1 Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo facial;
- 1.4.1.2 Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial;
- 1.4.1.3 Tratamento em odontalgia aguda;
- 1.4.1.4 Imobilização dentária em dentes permanentes;
- 1.4.1.5 Imobilização dentária em dentes decíduos;
- 1.4.1.6 Recimentação de trabalho protético;
- 1.4.1.7 Tratamento de alveolite;
- 1.4.1.8 Colagem de fragmentos dentários;
- 1.4.1.9 Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 1.4.1.10 Incisão e drenagem Intra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 1.4.1.11 Tratamento de Abscesso Periodontal agudo;
- 1.4.1.12 Reimplante de dente com contenção;
- 1.4.1.13 Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- 1.4.1.14 Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- 1.4.1.15 Tratamento conservador de luxação da articulação Têmporo-mandibular – ATM;
- 1.4.1.16 Curativo de demora em endodontia;
- 1.4.1.17 Tratamento de pericoronarite.

##### **1.4.2 Diagnóstico:**

- 1.4.2.1 Consulta odontológica;
- 1.4.2.2 Consulta odontológica inicial;
- 1.4.2.3 Consulta odontológica de Urgência;
- 1.4.2.4 Consulta odontológica de Urgência 24hs;
- 1.4.2.5 Consulta para avaliação técnica de auditoria;
- 1.4.2.6 Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- 1.4.2.7 Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;
- 1.4.2.8 Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- 1.4.2.9 Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- 1.4.2.10 Diagnóstico e tratamento de halitose;
- 1.4.2.11 Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- 1.4.2.12 Exame histopatológico.

##### **1.4.3 Radiologia:**

- 1.4.3.1 RX Periapical;
- 1.4.3.2 RX interproximal - bite-wing;
- 1.4.3.3 Radiografia oclusal;
- 1.4.3.4 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia);
- 1.4.3.5 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
- 1.4.3.6 RX mão e punho – carpal;
- 1.4.3.7 Modelos ortodônticos;
- 1.4.3.8 Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia);
- 1.4.3.9 Slide;
- 1.4.3.10 Fotos e slides (por unidade);
- 1.4.3.11 Fotografia;
- 1.4.3.12 Seio Frontal - código diferenciado para aumento de cobertura;

1.4.3.13 Seio Nasal - código diferenciado para aumento de cobertura.

#### **1.4.4 Exames de laboratório:**

- 1.4.4.1 Teste risco de cárie;
- 1.4.4.2 Teste de fluxo salivar;
- 1.4.4.3 Teste de capacidade tampão da saliva;
- 1.4.4.4 Teste de PH salivar;
- 1.4.4.5 Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial.
- 1.4.4.6 Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- 1.4.4.7 Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- 1.4.4.8 Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial.

#### **1.4.5 Prevenção**

- 1.4.5.1 Profilaxia: Polimento Coronário;
- 1.4.5.2 Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- 1.4.5.3 Atividade educativa em saúde bucal;
- 1.4.5.4 Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
- 1.4.5.5 Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- 1.4.5.6 Aplicação tópica de flúor;
- 1.4.5.7 Controle de biofilme (Placa Bacteriana);
- 1.4.5.8 Controle de cárie incipiente.

#### **1.4.6 Odontopediatria**

- 1.4.6.1 Aplicação de selante de fósulas e fissuras;
- 1.4.6.2 Aplicação de selante - técnica invasiva;
- 1.4.6.3 Restauração atraumática em dente permanente;
- 1.4.6.4 Aplicação de cariostático;
- 1.4.6.5 Remineralização;
- 1.4.6.6 Adequação do meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento);
- 1.4.6.7 Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento);
- 1.4.6.8 Restauração em ionômero de vidro - 1 face;
- 1.4.6.9 Restauração em ionômero de vidro - 2 faces;
- 1.4.6.10 Restauração em ionômero de vidro - 3 faces;
- 1.4.6.11 Restauração em ionômero de vidro - 4 faces;
- 1.4.6.12 Coroa de acetato em dente decíduo;
- 1.4.6.13 Coroa de acetato em dente permanente;
- 1.4.6.14 Coroa de aço em dente decíduo;
- 1.4.6.15 Coroa de aço em dente permanente;
- 1.4.6.16 Coroa de policarbonato em dente decíduo;
- 1.4.6.17 Coroa de policarbonato em dente permanente;
- 1.4.6.18 Pulpotomia;
- 1.4.6.19 Pulpotomia em dente decíduo;
- 1.4.6.20 Tratamento endodôntico em decíduos;
- 1.4.6.21 Exodontia simples de decíduos;
- 1.4.6.22 Condicionamento em Odontologia;
- 1.4.6.23 Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- 1.4.6.24 Restauração Amálgama 1 face;
- 1.4.6.25 Restauração de superfície radicular;
- 1.4.6.26 Restauração Amálgama 2 faces;
- 1.4.6.27 Restauração Amálgama 3 faces;
- 1.4.6.28 Restauração Amálgama 4 faces;
- 1.4.6.29 Restauração a Pino intra-dentinário;



- 1.4.6.30 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- 1.4.6.31 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- 1.4.6.32 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- 1.4.6.33 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces.

#### **1.4.7 Dentística:**

- 1.4.7.1 Restauração Amálgama 1 face;
- 1.4.7.2 Restauração de superfície radicular;
- 1.4.7.3 Restauração Amálgama 2 faces;
- 1.4.7.4 Restauração Amálgama 3 faces;
- 1.4.7.5 Restauração Amálgama 4 faces;
- 1.4.7.6 Restauração a Pino intra-dentinário;
- 1.4.7.7 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- 1.4.7.8 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- 1.4.7.9 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- 1.4.7.10 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- 1.4.7.11 Restauração temporária / tratamento expectante;
- 1.4.7.12 Faceta direta em resina Fotopolimerizável;
- 1.4.7.13 Ajuste Oclusal por acréscimo;
- 1.4.7.14 Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo;
- 1.4.7.15 Capeamento pulpar direto.

#### **1.4.8 Endodontia:**

- 1.4.8.1 Tratamento endodôntico unirradicular;
- 1.4.8.2 Tratamento endodôntico birradicular;
- 1.4.8.3 Tratamento endodôntico multirradicular;
- 1.4.8.4 Retratamento endodôntico unirradicular;
- 1.4.8.5 Retratamento endodôntico birradicular;
- 1.4.8.6 Retratamento endodôntico multirradicular;
- 1.4.8.7 Tratamento de perfuração endodôntica;
- 1.4.8.8 Remoção de Núcleo Intrarradicular;
- 1.4.8.9 Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
- 1.4.8.10 Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- 1.4.8.11 Remoção de obturação radicular (1 conduto);
- 1.4.8.12 Remoção de obturação radicular (2 conduto);
- 1.4.8.13 Remoção de obturação radicular (3 conduto);
- 1.4.8.14 Remoção de corpo estranho intracanal.

#### **1.4.9 Periodontia:**

- 1.4.9.1 Raspagem supra-gengival;
- 1.4.9.2 Raspagem sub-gengival/alisamento radicular;
- 1.4.9.3 Dessensibilização dentária;
- 1.4.9.4 Proervação pré ou pós cirurgica (por segmento);
- 1.4.9.5 Controle pós-operatório em odontologia;
- 1.4.9.6 Gengivectomia;
- 1.4.9.7 Gengivoplastia;
- 1.4.9.8 Aumento de coroa clínica;
- 1.4.9.9 Cirurgia odontológica a retalho;
- 1.4.9.10 Cirurgia periodontal a retalho;
- 1.4.9.11 Sepultamento radicular;
- 1.4.9.12 Cunha Proximal;
- 1.4.9.13 Tratamento de gengivite;
- 1.4.9.14 Odonto-Secção;
- 1.4.9.15 Orientação e higiene bucal, téc. escovação, revelação placas (somente para pacientes periododais);



- 1.4.9.16 Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- 1.4.9.17 Amputação radicular com obturação retrógrada.

#### **1.4.10 Prótese dental**

- 1.4.10.1 Diagnóstico por meio de enceramento;
- 1.4.10.2 Restauração metálica fundida;
- 1.4.10.3 Remoção de trabalho protético;
- 1.4.10.4 Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas;
- 1.4.10.5 Núcleo metálico fundido;
- 1.4.10.6 Núcleo metálico bipartido;
- 1.4.10.7 Núcleo de preenchimento;
- 1.4.10.8 Coroa provisória com pino;
- 1.4.10.9 Coroa provisória sem pino;
- 1.4.10.10 Provisório para restauração metálica fundida;
- 1.4.10.11 Reembasamento de coroa provisória;
- 1.4.10.12 Coroa total em cerômero;
- 1.4.10.13 Coroa total metálica.

#### **1.4.11 Cirurgia**

- 1.4.11.1 Exodontia simples de permanente;
- 1.4.11.2 Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- 1.4.11.3 Exodontia simples de Supra Numerário;
- 1.4.11.4 Exodontia a retalho;
- 1.4.11.5 Exodontia de raiz residual;
- 1.4.11.6 Alveoplastia;
- 1.4.11.7 Ulotomia;
- 1.4.11.8 Biópsia de lábio;
- 1.4.11.9 Biópsia de boca;
- 1.4.11.10 Biópsia de língua;
- 1.4.11.11 Biópsia de glândula salivar;
- 1.4.11.12 Biópsia de mandíbula;
- 1.4.11.13 Biópsia de maxila;
- 1.4.11.14 Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial;
- 1.4.11.15 Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
- 1.4.11.16 Aprofundamento / aumento de vestibulo;
- 1.4.11.17 Reconstrução sulco gengivo labial;
- 1.4.11.18 Cirurgia para Torus Palatino;
- 1.4.11.19 Cirurgia para exostose maxilar;
- 1.4.11.20 Cirurgia para Torus mandibular – unilateral;
- 1.4.11.21 Cirurgia para Torus mandibular – bilateral;
- 1.4.11.22 Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- 1.4.11.23 Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada;
- 1.4.11.24 Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada;
- 1.4.11.25 Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada;
- 1.4.11.26 Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada;
- 1.4.11.27 Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada;
- 1.4.11.28 Frenulectomia labial;
- 1.4.11.29 Frenulotomia labial;
- 1.4.11.30 Frenulectomia lingual;
- 1.4.11.31 Frenulotomia lingual;
- 1.4.11.32 Bridectomia;
- 1.4.11.33 Bridotomia;
- 1.4.11.34 Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial.



#### **1.4.12 Cirurgia**

- 1.4.12.1 Remoção de dentes inclusos / impactados;
- 1.4.12.2 Remoção de dentes semi inclusos / impactados;
- 1.4.12.3 Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução;
- 1.4.12.4 Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial.

#### **1.4.13 Cirurgia**

- 1.4.13.1 Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- 1.4.13.2 Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
- 1.4.13.3 Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
- 1.4.13.4 Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- 1.4.13.5 Exérese ou excisão de Cistos odontológicos;
- 1.4.13.6 Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais;
- 1.4.13.7 Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais;
- 1.4.13.8 Exerese ou Excisão de Rânula;
- 1.4.13.9 Exerese ou Excisão de Mucocele;
- 1.4.13.10 Exerese ou Excisão de calculo salivar;
- 1.4.13.11 Ulectomia;
- 1.4.13.12 Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias;
- 1.4.13.13 Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias;
- 1.4.13.14 Alveolotomia (por hemi arcada);
- 1.4.13.15 Cirurgia para correção de tuberosidade;
- 1.4.13.16 Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
PROCESSO Nº 05/2016  
ANEXO II - CREDENCIAMENTO (MODELO)**

AO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês - Curitiba/PR

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu \_\_\_\_\_, Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
representante legal da Licitante: \_\_\_\_\_

CREDENCIO o(a) Senhor (a): \_\_\_\_\_

_____	_____	_____
nome completo		estado civil
_____	_____	_____
naturalidade	nacionalidade	CPF
_____	_____	_____
céd. identidade/órgão expedidor	residência	
_____	_____	
telefone	profissão	

a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura e carimbo (com o nome e cargo do signatário)  
do representante legal da empresa licitante  
**(reconhecer firma)**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
PROCESSO Nº 05/2016  
ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativo aos serviços de **(transcrever o lote respectivo)**, **conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nesta proposta:**.....  
.....  
.....  
.....**(detalhar de acordo com o lote respectivo e o contido no ANEXO I deste edital).**

Os cartões magnéticos serão entregues em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos colaboradores e suas especificidades.

O prazo de validade da proposta de preços é de ... (mínimo de 60) dias, a partir da entrega do envelope da proposta.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Atenciosamente.

**Local e data.**  
**Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa**  
**(carimbo, nome e assinatura do responsável legal - carteira de identidade, nº e órgão emissor)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
PROCESSO Nº 05/2016  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Identificação da Empresa Licitante:

CNPJ da Empresa Licitante:

Em atendimento ao disposto no subitem 11.1.8 do Edital Pregão Presencial nº 03/2016, declaramos, sob as penas da lei, que nesta empresa não há trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho atribuído a, ou realizado por, menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Local e Data:

---

Assinatura e carimbo do representante legal da Licitante



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
PROCESSO Nº 05/2016  
ANEXO V - CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES ATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, EM QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 78.113-1 e inscrito no CPFMF sob o nº. 358.679.499-15 e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX com CNPJ XXXXXXXXXXXX, e sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada Contratada, que em razão da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 03/2016, Processo nº. 05/2016, já Homologado e Adjudicado pelo Senhor Presidente do CRO/PR, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ receberá da Contratada os seguintes serviços de:

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação; As contribuições devidas a Seguridade Social; Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 03/2016.

2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



2.9 Os cartões magnéticos serão entregues em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos colaboradores e suas especificidades

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

### **4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - A vigência do presente Termo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determinado pela Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 - Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, subsequentes ao da data da entrega do(s) produto(s) e serviço(s), desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento e desde que atendidos os requisitos de regularidade fiscal.

5.2 - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

5.3 - Reajustamento de Preços: O preço proposto, somente poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato e, no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste ou por outro índice apresentado pela contratada, desde que devidamente motivado.

5.4 - O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

5.5 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Conselho, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRO/PR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento objeto do consequente contrato.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Conselho, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

5.8 - Caso o objeto desta licitação não seja entregue na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

### **6. DAS PENALIDADES**

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

6.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.1.2 - multas:



6.1.2.1 - a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso (da entrega e efetivação dos serviços), sobre o valor total global estimado do contrato.

6.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

6.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da assinatura do contrato.

6.1.3 - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total global estimado do contrato;

6.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.5 - indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

6.4.1 - retardarem a execução do pregão;

6.4.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

6.4.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.5 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço de disponibilidade da banda em 99% do tempo de uso, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

6.5.1 - atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s) e serviço(s);

6.5.2 - atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Autarquia a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.5.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.5.4 - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

6.5.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.5.6 - multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

6.5.7 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.5.8 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.5.9 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.5.10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.5.11 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.6 - A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja



levando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

6.7 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas faltas de informação do andamento dos serviços contratados bem como a demora habitual na entrega das informações, entre outras hipóteses;

### **7. - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global (12 meses) do contrato é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXX) e mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXX), que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Plano de Saúde) e 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano Odontológico).

### **8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

8.2 - Para qualquer intimação que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

8.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

8.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

**8.5 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Licitatório nº. 05/2016, Pregão Presencial nº. 03/2016 e a Proposta da CONTRATADA.**

Curitiba(PR), XX de XXXX de 2016.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ  
ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI – CD  
PRESIDENTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_